

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE.**

Protocolado Municipal nº.SE158309/2021

Contratada/Licitante: **Rodrigo Bida de Oliveira ME**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**

- **Relatório**

O processo foi iniciado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, após a demora na entrega dos produtos constantes do empenho 7422/2020, originado da ata de registro de preços n.61/2019 e do Pregão 91/2019, que tinha como objeto o fornecimento de material de sinalização e combate a incêndio para os diversos órgãos do Município de Ponta Grossa. Essa atividade é dirigida pelo serviço anteriormente nominado.

A empresa foi notificada diversas vezes para efetuar a entrega e normalizar a situação, fato que não ocorreu, não efetuando a entrega dos produtos. Decorrente da situação foi a mesma intimada para apresentação de defesa via e-mail e através de publicação no diário oficial do município (movimentos 3101751 e 3101776), porém não houve apresentação de defesa.

Ainda assim, foram enviados os autos para a pasta requisitante, afim de comunicar se houve manifestação da parte da empresa intimada, sendo a resposta negativa. Desta maneira a diretora do departamento de compras e contratos em despacho de 30 de março último (mov.3152073) encerrou a fase instrutória enviando para análise jurídica.

O procurador municipal emitiu o devido parecer jurídico n.1371/2023 (mov.3533471), aonde orientou pela procedência do pedido de penalização da intimada, com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) referente a inexecução total do empenho 7422/2020.

Nesse estado chegaram os autos para decisão, de acordo com o art. 26 do Decreto Municipal já referido.

- **Fundamentação**

Na forma do Parecer Jurídico atinente, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005 em seu artigo 4º, inc. II e o Decreto Municipal 1990/2008 no seu artigo 12, II, **in verbis**:

**Dispositivos referentes à multa:**

*Art. 4º - caberá multa:*

*II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;*

*Art. 12 Caberá multa de:*

*II - de 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;*

Fundamentado nos fatos narrados no presente protocolado, pela fiscal e também conforme os fatos constantes do protocolado, no parecer jurídico acima citado que fazem parte integrante dessa decisão, condeno a contratada ao pagamento de multa de 20% sobre o total do empenho 7422/2020, sejam realizadas as devidas publicações dessa decisão, para atendimento do art. 27 do Decreto Municipal 1990/2008 em observância ao prazo recursal.

Ponta Grossa, 28 de julho de 2023.

**CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**